



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato 008/2016

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA E GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 70, Centro - Ubatuba - São Paulo, a seguir nomeado somente de IPMU, e de outro lado a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 105 Ala B, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada por Jessica Ibanhes Pereira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 35.664.497-2 SSP/SP e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, conforme processo IPMU/066/2016, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira- OBJETO

1.1- Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer diariamente via correio eletrônico e disponibilizado no web site, através de login e senha, boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, abrangendo os seguintes módulos:

Módulo Primeiro – Cortesia sem Seguro

UN - Diário da Justiça da União - DJU
UN - Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
UN - Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho
UN - Diário da Justiça da União – Tribunal Superior Eleitoral TSE
UN - Diário Regional Federal da 2ª Região

Módulo Segundo – Cortesia sem Seguro

DOU1 - Diário Oficial da União Seção 1
DOU2 - Diário Oficial da União Seção 2
DOU3 - Diário Oficial da União Seção 3

Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
SP - Poder Executivo - Seção I
SP - Poder Executivo - Seção II
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - Caderno Empresarial

Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
SP - Diário da Justiça de São Paulo
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

Cláusula Segunda- DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1- Pela realização de todos os itens objeto do presente contrato e nos termos da proposta dos autos processuais Processo IPMU/066/16, o **IPMU** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 361,24** (trezentos e sessenta e um reais e vinte e



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

quatro centavos) por mês, perfazendo este contrato o valor total de **R\$ 4.334,88** (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

2.2- O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3- Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados pelo **IPMU**, em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

3.2- O **IPMU** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitação ou rejeição.

3.3- A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4- A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5- O **IPMU** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1- Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº 162261-7, agência 1382 do Banco Bradesco.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado na forma da nº 8.666/93, e suas alterações.

4.1.1- Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM.

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.00 3.3.90.39 04.122.0021.2001 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Cláusula Sexta: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3- Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações, válido exclusivamente para as publicações abrangidas pelos Diários constantes no Módulo Terceiro e Módulo Quarto dos serviços contratados. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4- Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação), evitando, portanto, que o **IPMU** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5- A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, ocorre através da instalação do aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso do **IPMU** e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**.

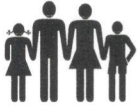
Cláusula Sétima: OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1- Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicação decorrentes do presente ajuste.

7.2- Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3- Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4- Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE** e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

disponíveis no servidor da **CONTRATADA**. Somente através do **GriffonAlerta** é que a contratada se responsabilizara com o envio das publicações.

Cláusula Oitava: RESCISÃO:

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1- Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **IPMU**;

8.1.3- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **IPMU**;

8.1.4- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

8.1.6- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualizações de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7- A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** ao **IPMU**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.1.8- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

8.1.9- Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Cláusula Nona: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica do **IPMU**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

Cláusula Décima: FORO:

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubatuba, 01 de julho de 2016.

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Flávio Bellard Gomes

Presidente - RG. 21.329.442-9

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

Jéssica Ibanhes Pereira

Supervisora Administrativa - RG nº 35.664.497-2

Testemunhas:

Sirleide da Silva
Diretora Financeira
RG. 22.892.691-9

Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora Administrativa
RG. 21.329.192